



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 4.310 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER  
LEGISLATIVO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. Giovanni Amestoy da Silva, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo, no percentual de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015, utilizando-se para isso o IPCA-E, acumulado nos últimos doze meses.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos vereadores, tendo por paradigma a remuneração do presidente, valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento. .

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

21 / 02 / 2022

CF.

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal